



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Secretaria de Integridade Privada

Setor de Autarquias Sul, Quadra 5, Bloco A, lotes 9 e 10, Ed, MultiBrasil - Bairro Asa Sul - Brasília/DF, CEP 70070-050

Telefone: - www.cgu.gov.br

OFÍCIO Nº 7150/2025/SIPRI/CGU

Brasília, 08 de maio de 2025.

À Sua Senhoria a Senhora  
CLARICE COSTA CALIXTO  
Procuradora-Geral da União  
Procuradoria-Geral da União  
E-mail: pgu.gab@agu.gov.br; clarice.calixto@agu.gov.br

Assunto: **Aditamento da medida cautelar de indisponibilidade de bens.**

*Referência:* Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00190.102518/2024-72.

Senhora Procuradora-Geral da União,

1. Cumprimentando-a, faço referência à 'Operação Sem Desconto' deflagrada em 23/04/2025 pela Polícia Federal e esta Controladoria-Geral da União - CGU que investiga um esquema de descontos ilegais em aposentadorias e pensões do INSS.

2. Diante da gravidade dos fatos e do risco de dilapidação do patrimônio pelas pessoas jurídicas envolvidas, esta Secretaria encaminhou o Ofício nº 7017/2025/SIPRI/CGU que solicitou "*que a Advocacia-Geral da União (AGU) avalie a possibilidade de, com fundamento no § 4º, do art. 19, da Lei n. 12.846/2013, propor medida cautelar de indisponibilidade de bens dos possíveis envolvidos nas irregularidades para que haja o resguardo ao erário e do resultado útil dos PARs.*".

3. Ocorre que o avanço das análises nesta CGU levou à identificação de outras empresas intermediárias de pagamento de vantagens indevidas que não foram referidas no ofício acima, mas sobre as quais pesam igualmente fortes elementos de envolvimento no ilícito, conforme informações constantes do IPL nº 2024.0045640 (PJE 1070160-13.2024.4.01.3400), processo judicial nº 1014709-66.2025.4.01.3400 da 15ª Vara Federal Criminal da SJDF. São elas:

I - ERIC FIDELIS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ 47.052.911/0001-26 (matriz); CNPJ 47.052.911/0003-98, CNPJ 47.052.911/0004-79 e CNPJ 47.052.911/0002-07 (filiais)

II - RODRIGUES E LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS - CNPJ 24.569.181/0001-30

III - XAVIER FONSECA CONSULTORIA LTDA - CNPJ 51.345.816/0001-98

IV - ACCA CONSULTORIA EMPRESARIAL - EIRELI - ME - CNPJ 20.182.270/0001-78

V - ARPAN ADMINISTRAÇÃO, PARTICIPAÇÃO E EMPREENDIMENTO S.A. - CNPJ 15.113.480/0001-74

VI - WM SYSTEM INFORMÁTICA LTDA - CNPJ 66.055.047/0001-60

4. Outrossim, verifica-se que as investigações avançam no sentido da possível desconsideração da pessoa jurídica ERIC FIDELIS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, nos termos do art. 14 da Lei nº 12.846/2013. Com efeito, os elementos constantes do mencionado processo judicial indicam fortes indícios de utilização da personalidade jurídica da mencionada sociedade com abuso do direito para facilitar, encobrir e dissimular a prática de atos ilícitos e, nesse sentido, passível de extensão de todos os efeitos das sanções aplicáveis aos seus administradores e sócios, de direito e de fato. No caso da mencionada pessoa jurídica, os elementos indicam, ainda em sede de cognição sumária, possibilidade de desconsideração de sua personalidade jurídica para alcance das seguintes pessoas físicas:

I - ERIC DOUGLAS MARTINS FIDELIS - CPF 085.285.844-29 (sócio-administrador do escritório)

II - ANDRÉ PAULO FELIX FIDELIS - CPF 536.148.104-10 (pai de ERIC DOUGLAS MARTINS FIDELIS, ex-Diretor de Benefícios e Relacionamento com o cidadão do INSS e possivelmente sócio de fato do escritório)

5. Adicionalmente, requer-se que, caso deferidos os pedidos de afastamento dos sigilos bancário e fiscal dos envolvidos na presente apuração, seja solicitado ao juízo competente o compartilhamento integral dos elementos de informação obtidos com esta CGU, a fim de subsidiar a devida instrução dos processos administrativos de responsabilização em curso, relativos tanto às pessoas jurídicas quanto aos agentes públicos eventualmente implicados.

6. Frisa-se mais uma vez que as investigações em curso na CGU poderão levar à aplicação das sanções previstas pela Lei nº 12.846/2013, notadamente à de multa de 0,1 a 20% do faturamento bruto, a qual nunca será inferior à vantagem auferida. Ademais, verifica-se a identificação de quantia bilionária (aproximadamente R\$ 6,3 bilhões) de prejuízo ao erário, além de multas multimilionárias a serem aplicadas pela Lei Anticorrupção.

7. Ademais, reitera-se o elevado o risco de dilapidação do patrimônio pelas pessoas jurídicas e físicas envolvidas nos ilícitos e, por conseguinte, do esvaziamento das possibilidades de ressarcimento ao erário e de pagamento das multas a serem aplicadas via Lei Anticorrupção pelas pessoas jurídicas envolvidas.

8. Diante do exposto, solicito que essa Advocacia-Geral da União avalie a possibilidade de aditar a petição inicial já protocolada para:

a) com fundamento no § 4º, do art. 19, da Lei n. 12.846/2013, incluir as pessoas jurídicas e físicas acima mencionadas no relação daquelas que a União solicitou a concessão de tutela cautelar antecedente para decretar a indisponibilidade de bens e ativos financeiros, bloqueio das atividades financeiras e afastamento dos sigilos bancários e fiscal; e

b) requerer ao juízo o compartilhamento com esta CGU dos elementos informação oriundos do afastamento do sigilo bancário e fiscal dos envolvidos, acaso deferido.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO PONTES VIANNA, Secretário de Integridade Privada**, em 09/05/2025, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 3617350 e o código CRC AA9B5800

pon